ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0502/2000

Aprova a estrutura básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, *Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica aprovada a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, na forma dos organogramas anexos.*

Art. 2º - *O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.*

Parágrafo Único: *São as seguintes as Secretarias Municipais, agrupadas de acordo com sua missão institucional:*

I - Órgãos da Chefia do Poder Executivo.

1.a- Gabinete do Prefeito;

1.b- Procuradoria Geral do Município;

1.c- Secretaria Municipal de Planejamento;

1.d- Secretaria Municipal de Administração;

1.e- Secretaria Municipal de Fazenda;

2.a- Assessoria de Comunicação

2.b- Assessoria de Controle Interno

2.c- Assessoria de Esporte e Lazer

2.d- Assessoria de Informática

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 398 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 29 a 30/11/2000
Na Página Caderno Oficial
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

II - Órgãos de Ação Setorial de Governo.

a- *Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;*

b- *Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;*

c- *Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;*

d- *Secretaria Municipal de Educação;*

e- *Secretaria Municipal de Saúde;*

f- *Secretaria Municipal de Bem Estar Social.*

Art. 3° - *As entidades da administração indireta vincular-se-ão à Secretaria Municipal, pertinente, conforme definição em regulamento próprio, inclusive para a finalidade do exercício do poder de tutela.*

Parágrafo único - *São entidades da administração indireta do Poder Executivo a Fundação Rio das Ostras de Cultura e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras, regendo-se pelos respectivos lei de criação e estatutos.*

Art. 4° - *O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e respectivos Manual de Organização e Código de Procedimentos Administrativos, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.*

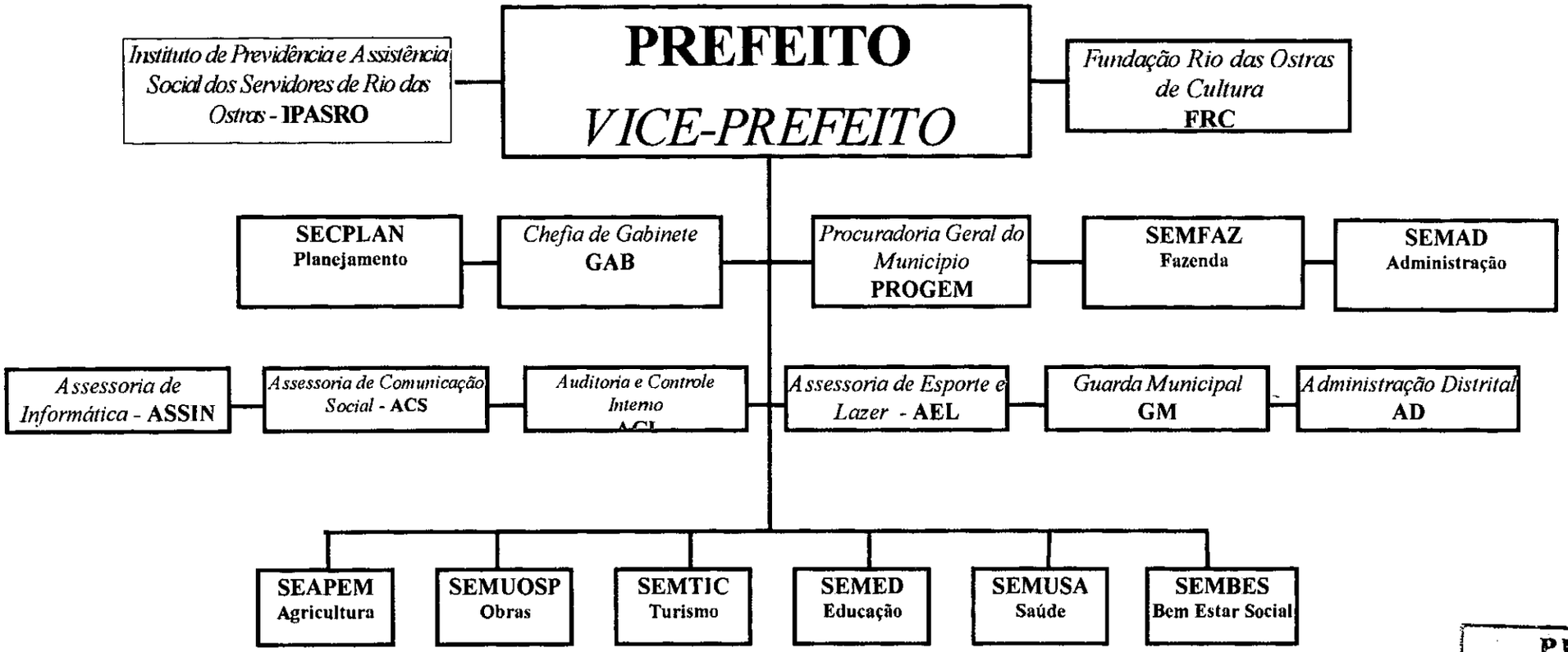
Art. 5° - *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.*

Rio das Ostras , 23 de novembro de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 198 Anexo
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 24 a 30/11/2000
Na Pagina Caderno Oficial
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

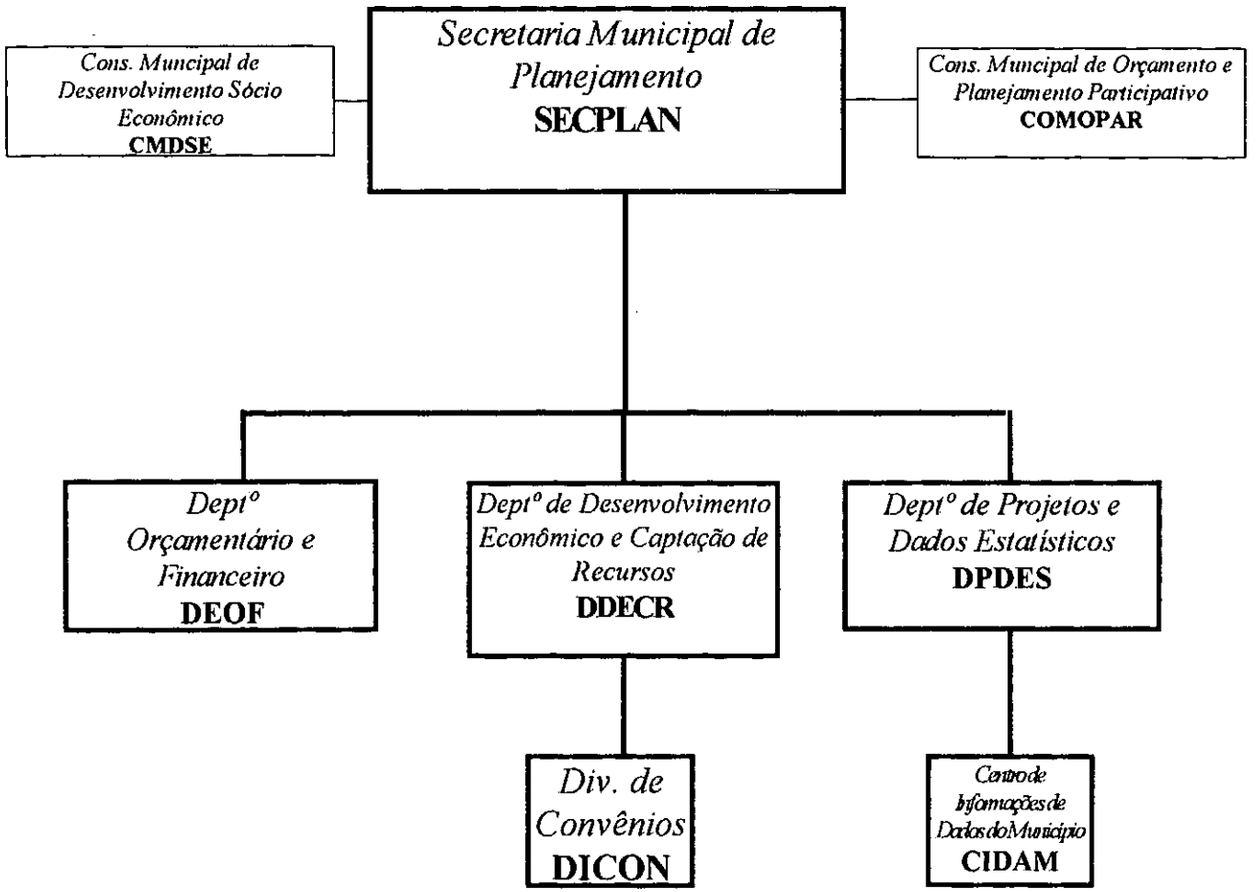
ANEXO I DA LEI Nº 0502/2000



PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 198 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 24 a 30/11/2000
Na Página Caderno Oficial
Sidnei Matos
CHEFE DE GABINETE

ANEXO II DA LEI Nº 0502/2000

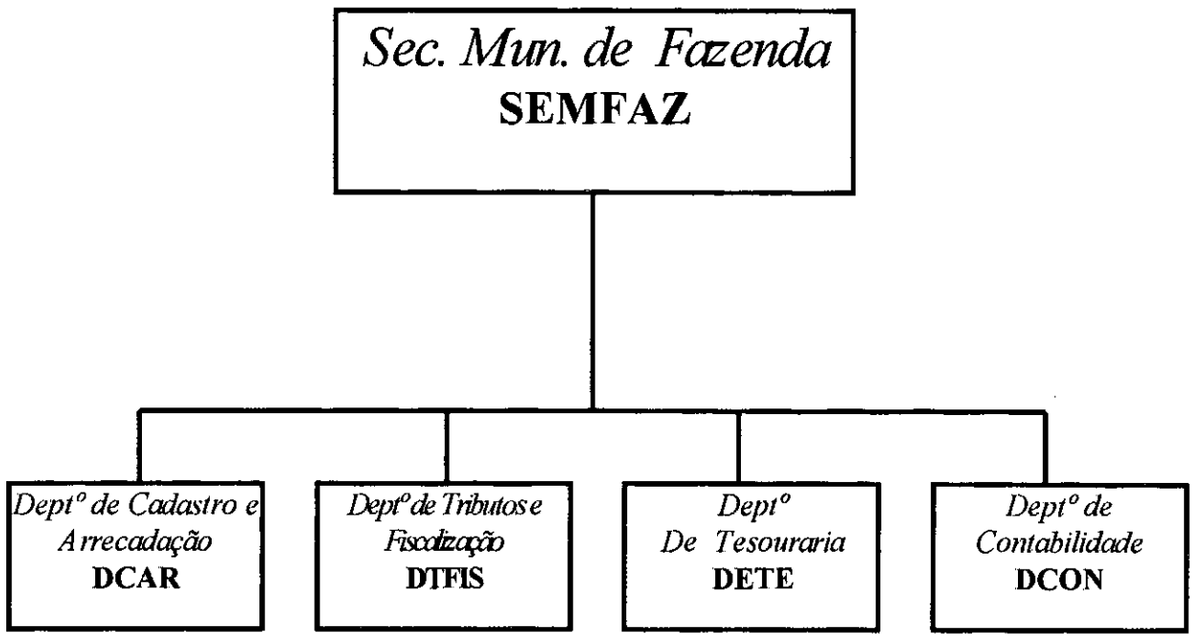
Secretaria Municipal de Planejamento - SECPLAN



PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 198 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 24 a 30/11/2000
Na Página Caderno Oficial
Sidnei Marros
CHEFE DE GABINETE

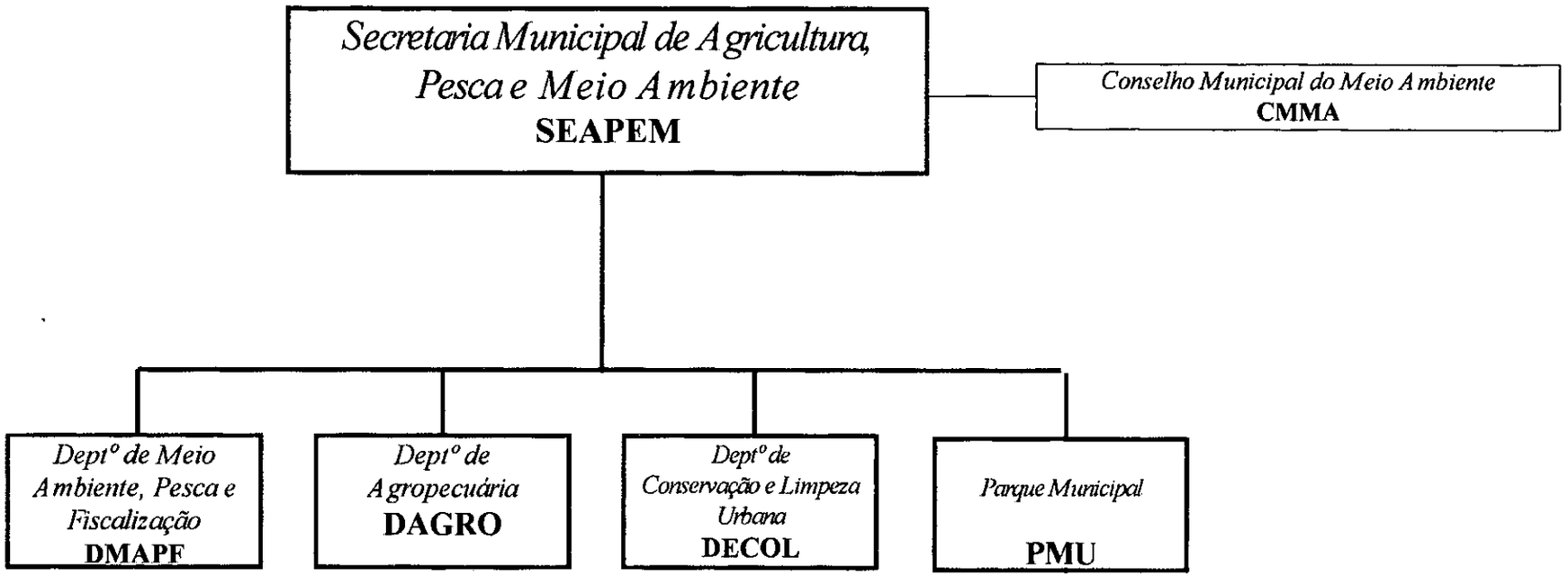
ANEXO III DA LEI Nº 502/2000

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



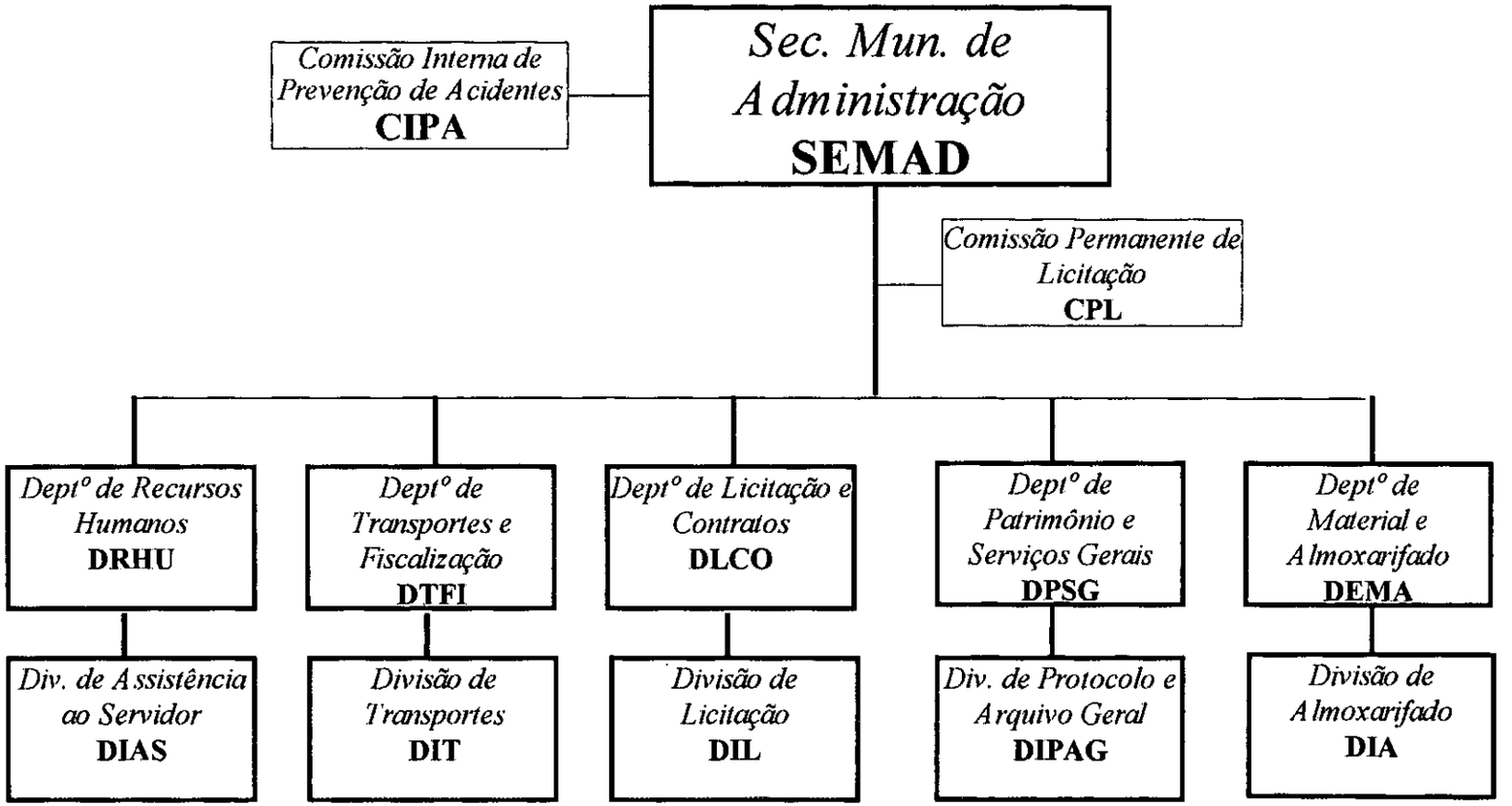
ANEXO III DALEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SEAPEM



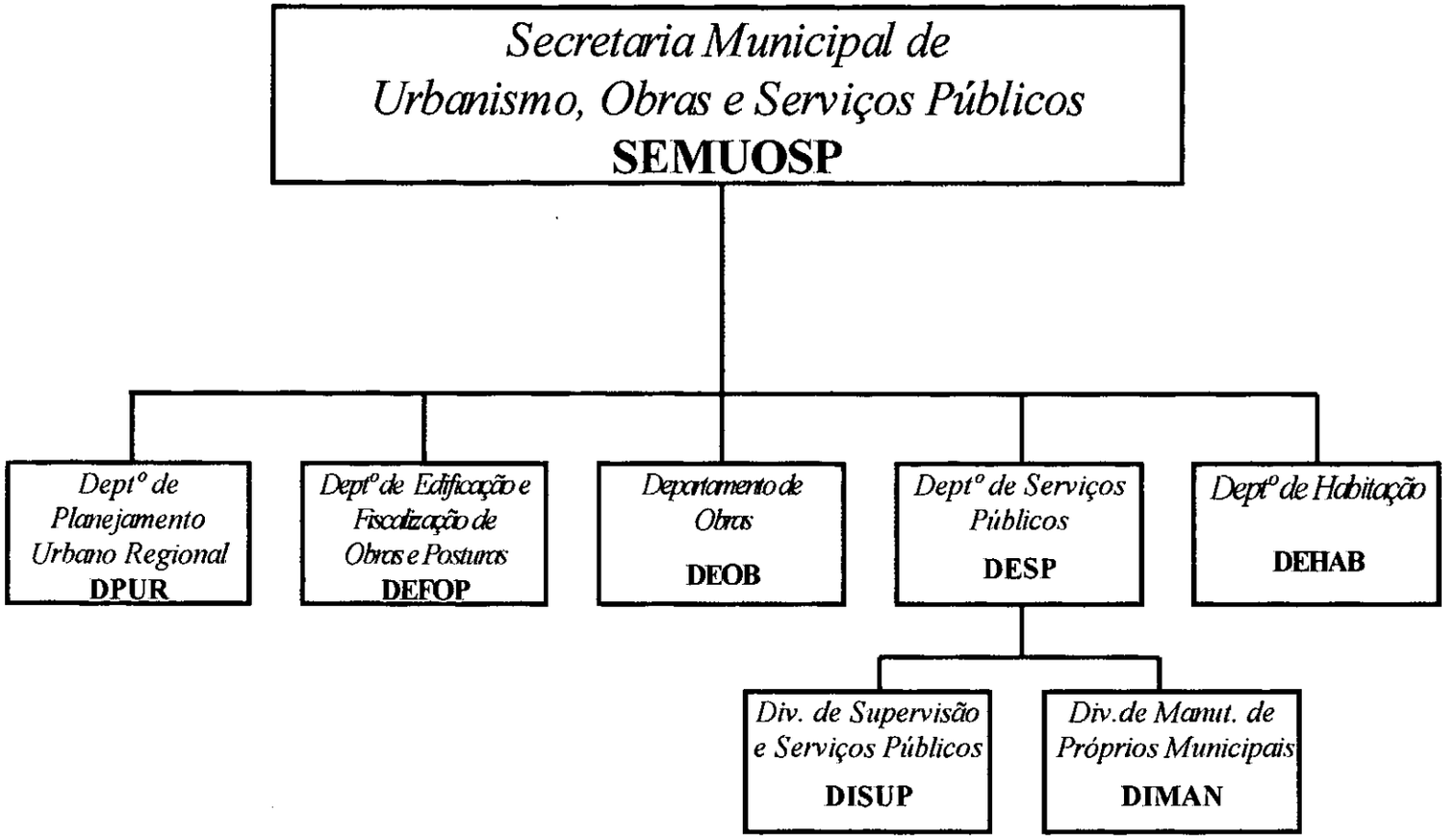
ANEXO IV DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



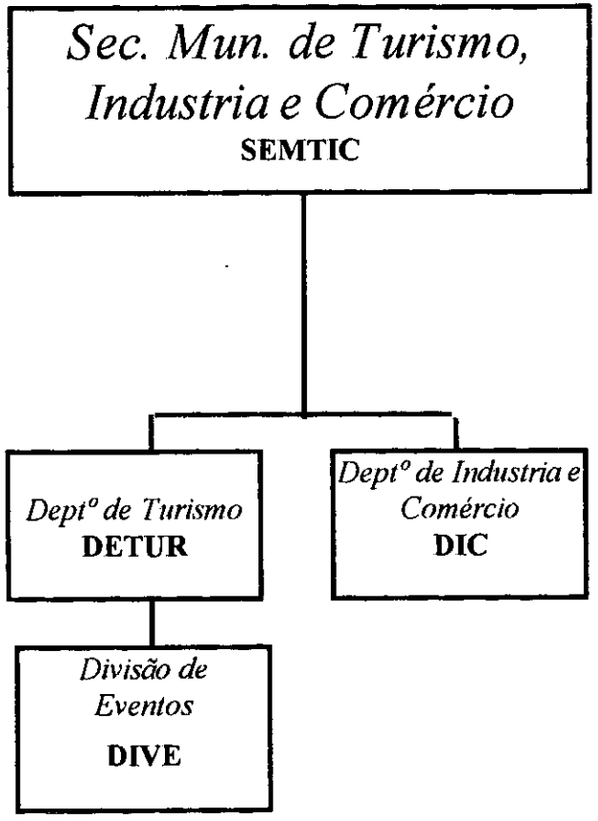
ANEXO V DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos - SEMUOSP



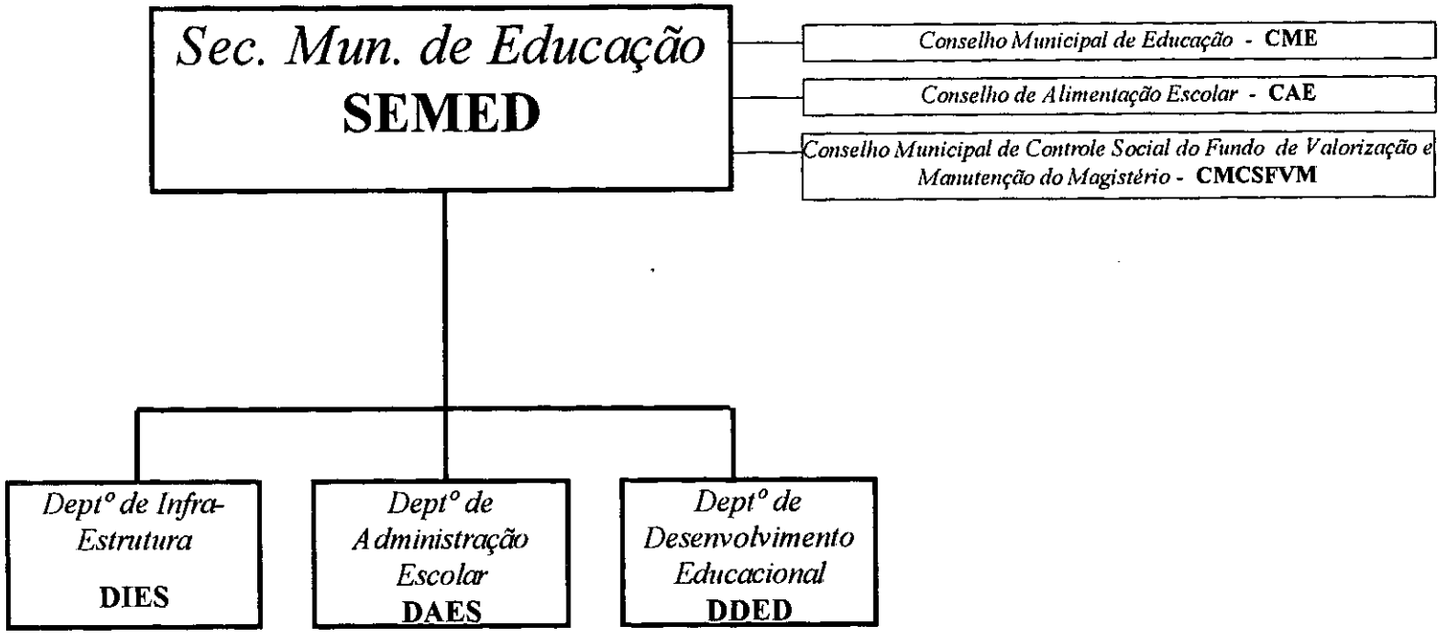
ANEXO VI DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Turismo - SEMTIC



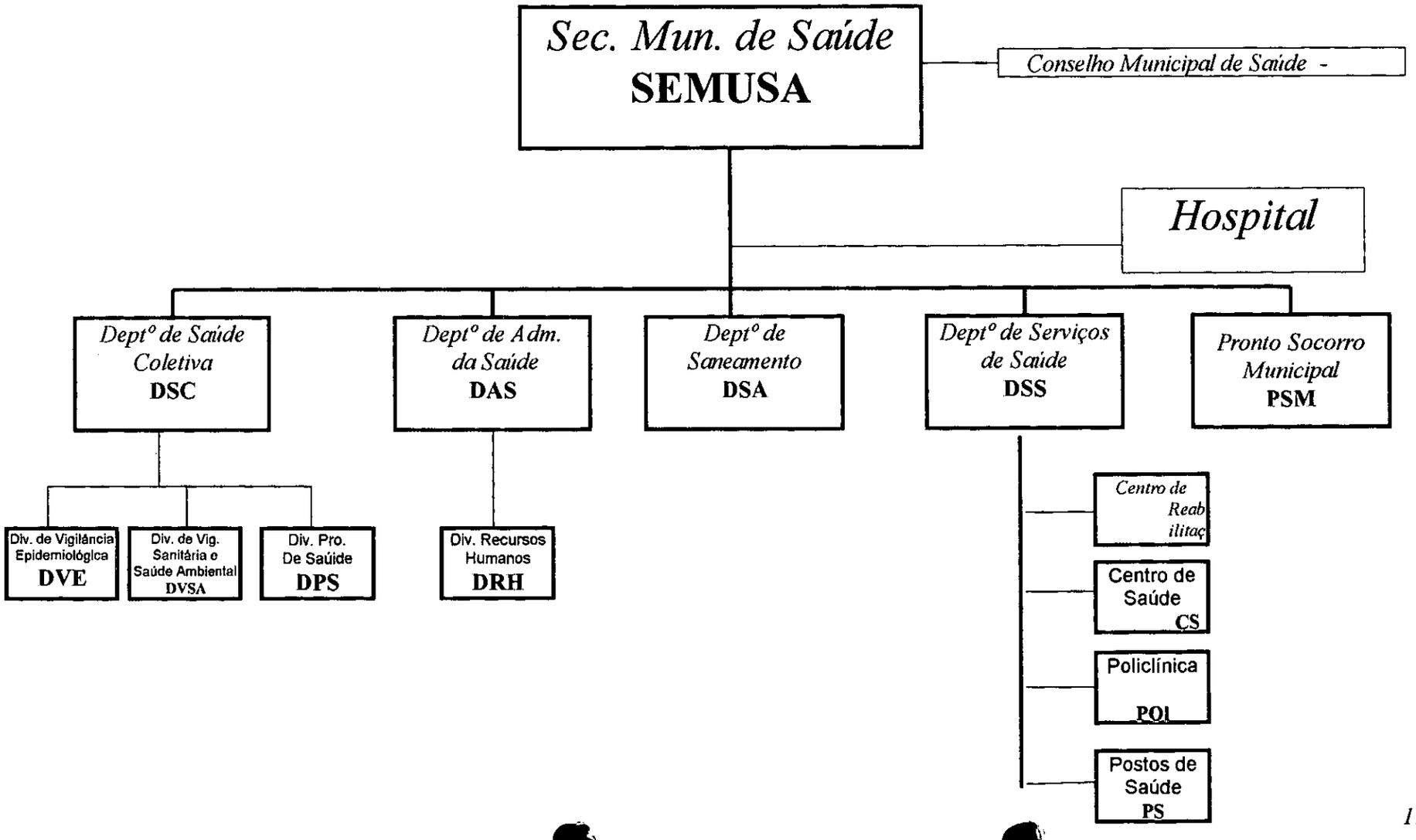
ANEXO VII DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Educação - SEMED



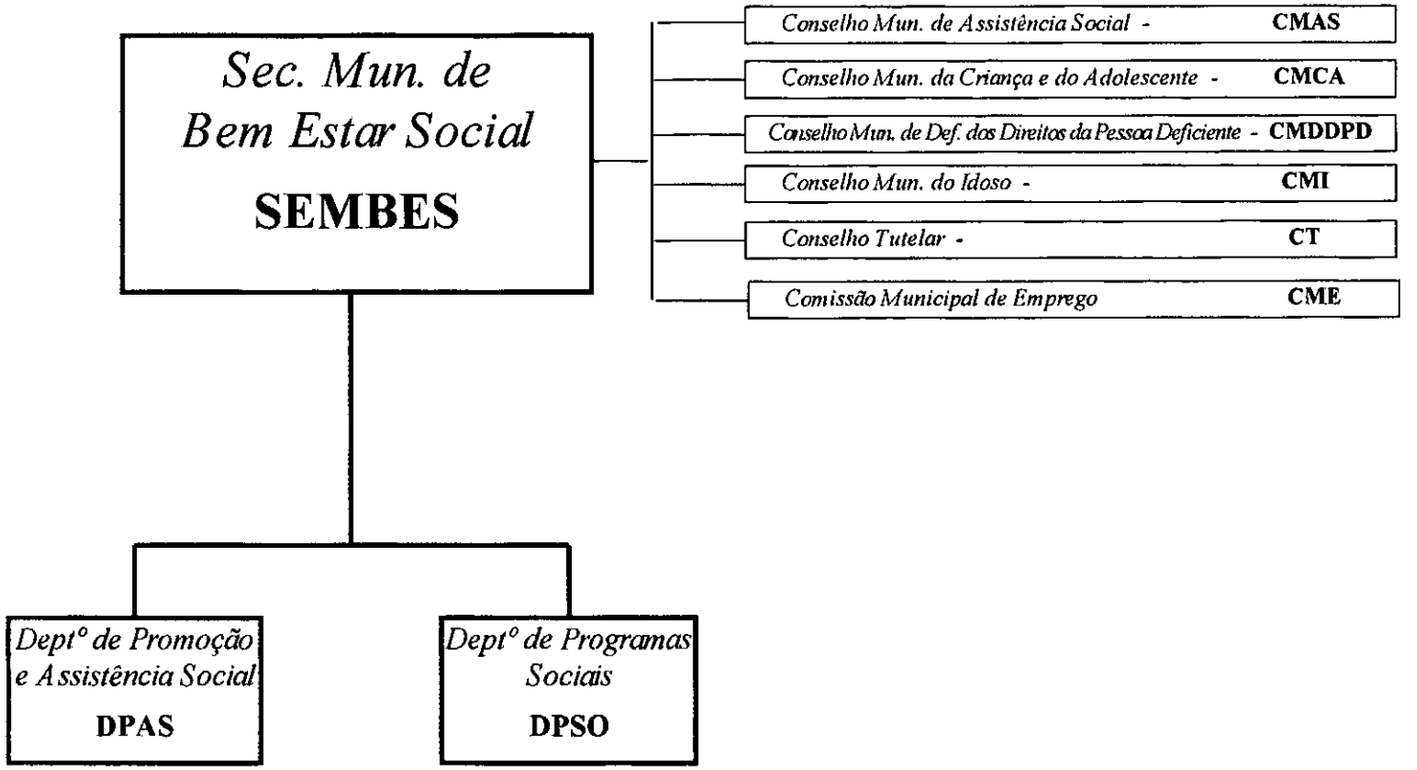
ANEXO VIII DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



ANEXO IX DA LEI Nº 0502/2000

Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SEMBES



ANEXO X DA LEI Nº 0502/2000

Guarda Municipal - GM

